

L. Unyky Carlos Silva
23/8/18

21 SET. 2018
(R) 3763

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe
Edifício dos Paços do Concelho
3640-211 SERNANCELHE

Sua referência
FI.1.14

Sua comunicação
23-08-2018

Nossa referência
OF_DSOT_SFT_11974/2018
PI-AAE_12/2018

Assunto|Subject Avaliação Ambiental Estratégica da alteração do Plano de Urbanização do Picoto
Fundamentação para a isenção de sujeição AAE
PU do Picoto, união de freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe

Serve o presente ofício para expor a avaliação da fundamentação para a isenção de sujeição a alteração do Plano de Urbanização do Picoto a Avaliação Ambiental Estratégica, remetido pela autarquia.

De acordo com a legislação em vigor (DL n.º 80/2015, de 14 de maio, e DL n.º 232/2007, de 15 de junho, republicado pelo DL n.º 58/2001, de 4 de maio), “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, devendo para a respetiva avaliação ser submetidos a qualificação de acordo com os “Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente”, constantes do anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, republicado pelo DL n.º 58/2001, de 4 de maio.

Da análise feita ao PU em vigor, ao seu nível de concretização no território e às alterações propostas pela Câmara Municipal de Sernancelhe, concorda-se com as conclusões apresentadas nas tabelas de confrontação com estes critérios constantes do relatório de fundamentação apresentado.

Algumas das alterações previstas, de implicação mais direta com o território, como a reavaliação das opções de traçado, a correção de usos e zonamentos e os ajustes de acordo com os limites cadastrais, poderiam suscitar dúvidas relativamente à sua influência no ambiente. No entanto, verificando-se que uma parte do PU em vigor já se encontra implementada, sobretudo ao nível da rede viária e da zona industrial, não se preveem impactes que já não se verifiquem atualmente. O próprio Município conclui que a “alteração *perspetivada não influenciará a integração de considerações ambientais (...) já que a situação atual se irá manter*”, apesar de admitir que a mesma “*poderá implicar ligeiros ajuntamentos na intensidade de uso do solo, sem pôr em causa a utilização sustentável e adequada da área do PUP nomeadamente através da garantia de existencial criação de espaços verdes e de utilização coletiva e da adequabilidade das redes de infraestruturas existentes ou a construir*”.

Face ao exposto, é entendimento da CCDR-N emitir concordância com a fundamentação para a isenção da sujeição do Plano de Urbanização do Picoto a Avaliação Ambiental Estratégica, submetida a apreciação desta entidade.

Não obstante, alerta-se para a pertinência de, em sede de alteração, o enquadramento e compatibilização com os IGT de hierarquia superior, dever já articular-se com a proposta de alteração do PNPOT e não apenas com o atual Programa em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães